



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 1024/2024.

Credenciamento nº 01/2024.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Inciso III e Decreto Municipal nº 8.436/2023.

Termo de Credenciamento nº 01/2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominada simplesmente “**CRENCIANTE**”, e de outro lado a empresa **AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.929/0001-73, com sede na Avenida Felipe Boller Jr., nº 3999, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13631-120, tel.: (19) 3561 8511, e-mail: postocj@terra.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 11547-9**, daqui por diante denominada “**CRENCIADA**”, representada neste ato por **ZILDA LUCIA DOS SANTOS**, sócia proprietária, nascida aos 04/06/1958, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.130.722-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 352.464.566-68, residente e domiciliada na Alameda da Praça, nº 89, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-501, tel.: (19) 99767 1688, email: zilda_santos@hotmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Credenciamento nº 01/2024, Processo Administrativo nº 1024/2024**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **CRENCIAMENTO de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos do Município de Pirassununga, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos.**

1.1.1. O abastecimento da frota deverá ocorrer em Posto de Serviço localizado no Município de Pirassununga.

1.1.2. O fornecimento dos produtos deverão ser realizados em conformidade com as disposições do edital de credenciamento e seus anexos e dependerá da emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pela Unidade Requisitante.

1.1.3. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse da Credenciante, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

03.01 Gabinete 33.90.30 -01 04 122 7001 2234 F01 RP CA 110.000

05.01 Seplan 33.90.30-01 – 04 122 7001 2237 F01 RP CA 110.000

06.01 Administração 33.90.30 - 01 -04 122 7001 2230 F01 RP CA 110.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 Finanças 33.90.30 - 01 - 04 129 7001 2241 F01 RP CA 110.000
0901 Educação 33.90.30-01 12 122 2001 2041 F01 RP CA 220.000
09.02 Ens Fund 33.90.30-01 12 361 2001 2041 F02 RE CA 220.0007
09.07 Merenda 33.90.30-01 12 306 2001 2041 F 01 RP CA 110.000
10.01 Cultura/Turismo 33.90.30-01 13 695 6004 2090 F01 CA 110.000
11.01 Esportes 33.90.30-01 27 812 3007 2408 F01 RP CA 110.000
12.01 Saúde 33.90.30-01 – 10 301 1001 2004 F01 RP CA 310.000
13.01 FMAS 33.90.30-01 – 08 244 4002 2129 F01 RP CA 510.000
13.03 F.S de Solidariedade 33.90.30 - 01 – 08 244 4002 2403 F01 RP CA 510000
14.01 Direitos Humanos 33.90.30-01 14 243 4001 2560 F01 RP CA 510000
15.01 Obras e Serviços 33.90.30- 01 - 15 122 5010 2190 F01 RP CA 110.000
15.02 Estradas 33.90.30-01 – 33.90.30-01 26 782 5011 2175 F01 RP CA 110.000
15.03 Limpeza Publica 33.90.30-01 – 15 452 5001 2166 F01 RP CA 110.000
15.05 Parques e Jardins 33.90.30-01 – 15 452 5008 2182 F01 RP CA 110.000
15.06 Vias Publicas 33.90.30-01 – 15 451 5003 2173 F01 RP CA 110.000
18.01 Meio Ambiente 33.90.30-01 – 18 541 6006 2405 F01 RP CA 110 000
19.01 Seg Publica 33.90.30-01 – 06 181 8001 2265 F01 RP CA 110.000 (Transito)
19.01 Seg Publica 33.90.30- 01 – 06 181 8002 2267 F01 RP CA 110.000 (GM)
21.01 Agricultura 33.90.30-01 – 20 122 6008 2681 F01 RP CA 110.000

2.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. As Notas Fiscais serão pagas de 07 (sete) a 10 (dez) dias após o recebimento pelo Fiscal da municipalidade, conforme ordem cronológica, de acordo com o Art. 141, da lei 14.133/2021. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 3.2. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados no mês e entregar via e-mail ao Fiscal de Compras, acompanhada das notas fiscais respectivas.
- 3.3. O relatório deverá possuir as seguintes informações: secretaria pertencente, informações do veículo tais como número de frota, placas e tipo de combustível com sua respectiva quantidade.
- 3.4. A CREDENCIADA deverá emitir apenas 01 (uma) nota fiscal por Instrumento equivalente/ Autorização de Fornecimento. Caso o quantitativo ao final da execução seja menor que ao Autorizado, o saldo remanescente será anulado.
- 3.5. O Município de Pirassununga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 3.6. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.
- 3.7. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E QUANTIDADES

4.1. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, não gerando compromisso ou obrigatoriedade de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.2. Os preços consignados para a abertura do presente Credenciamento serão atualizados a cada nova contratação/emissão de A.F., utilizando a pesquisa mais vantajosa ou de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2024>, aquele que consignar na maior vantagem econômica ao Município.

4.3. A formalização da contratação será através de Autorização de Fornecimento, uma vez que as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço menor pesquisado ou o menor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do Município de Pirassununga.

4.4. A contratação ocorrerá utilizando a pesquisa da ANP, ficando a média como teto podendo ser contratada a empresa que der o menor valor após consulta, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 8.436/2023.

4.5. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar Manifestação de Interesse constando o item, quantitativos, valor unitário e Valor total, quanto ao valor para pesquisa de preços.

4.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

4.7. A pesquisa e consulta de preços será realizada a cada 30 (trinta) dias.

4.8. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

4.9. O Município de Pirassununga pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços pesquisados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os abastecimentos deverão ser realizados durante 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente no posto da credenciada, no município de Pirassununga.

5.2. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

5.3. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

5.4. A credenciada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos, imediatamente após a emissão de Autorização de Fornecimento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

5.5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da credenciada, nas quantidades estabelecidas pela credenciante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.7. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível;

5.8. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.9. A credenciada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela legislação, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

5.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

5.11. A credenciada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

5.12. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações do edital, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade

5.13. O recebimento do objeto será em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recibo.

5.14. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências da Autorização de Fornecimento.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes na Autorização de Fornecimento.

5.15. O objeto da AF poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a AF.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a ético-profissional pela perfeita execução da AF, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.17. O recebimento não exime a credenciada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.18. Serão condições de aceitabilidade a entrega dos produtos em perfeitas condições e de acordo com as normas técnicas, especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhados da Nota Fiscal.

5.19. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da credenciada, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

5.20. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

a) possuírem densidade fora do padrão;

b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela credenciante.

A credenciada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município;

c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado, conforme autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.21. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização por meio de documento de “requisição de fornecimento”, disponibilizado pela credenciante, que deverá carimbar e assinar a requisição.

5.22. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a credenciada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da credenciada:

6.1.1. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

6.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

6.1.3. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente certame;

6.1.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

6.1.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.7. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10. A CREDENCIADA é proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.11. Não será aceito pelo Município de Pirassununga notas de abastecimento de veículos que não seja da frota de veículos.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1 Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;

6.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.2.3. Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

6.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;
- 6.2.7. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 6.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor especialmente designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 6.2.11. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.
- 7.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado.**
- 7.3. Em consonância ao Art. 79 § único, III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º § único Decreto Municipal nº 8436/2023, o chamamento ficará aberto para demais interessados no período de sua vigência.
- 7.4. O novo credenciado receberá consulta de preço no mês subsequente ao deferimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Município de Pirassununga, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Fiscal.
- 8.2. A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.
- 8.3. Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 8.4. O Município de Pirassununga poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções previstas neste Edital.
- 8.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.
- 8.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente da futura contratação.
- 8.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
- 8.8. O Município poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantagem na contratação por meio de regular processo licitatório.
- 8.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa à inexecução total da contratação;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento:
 - 9.2.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.2.2 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10;
 - 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 9.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Credenciamento nº 01/2024** e na documentação de habilitação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

11.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente termo o Servidor **CARLOS ROBERTO NUNES RUOZO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.851.379-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.994.308-60, cargo de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente credenciamento em todos os termos e condições.

13.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência do termo, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A credenciada deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE

PIRASSUNUNGA LTDA

CNPJ nº 62.011.929/0001-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 1024/2024.

Credenciamento nº 01/2024.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Inciso III e Decreto Municipal nº 8.436/2023.

Termo de Credenciamento nº 01/2024.

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CRENCIADA: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos do Município de Pirassununga, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Gasolina comum	240.000
02	Etanol comum	46.000
03	Óleo Diesel S10	601.000
04	Óleo Diesel S500	168.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 1024/2024.

Credenciamento nº 01/2024.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Inciso III e Decreto Municipal nº 8.436/2023.

Termo de Credenciamento nº 01/2024.

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CRENCIADA: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos do Município de Pirassununga, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CREDENCIANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

PELA CREDENCIADA:

Nome: **ZILDA LUCIA DOS SANTOS**
Cargo: sócia proprietária
CPF: 352.464.566-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

Nome: **CARLOS ROBERTO NUNES RUOZO**

Cargo: Assessor de Secretaria

CPF: 287.994.308-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CRENCIADA: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA

CNPJ Nº: 62.011.929/0001-73

PROTOCOLO ADM. Nº 1024/2024

CRENCIAMENTO Nº 01/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Inciso III e Decreto Municipal nº 8.436/2023.

TERMO DE CRENCIAMENTO nº 01/2024.

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

OBJETO: CRENCIAMENTO de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos do Município de Pirassununga, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Carlos Roberto Nunes Ruozo**, CPF **287.994.308-60**, atesto que na data de **01/02/2024** às **10:47:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carlosruozo@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

AADF35550D581C81997A6035943650ED803F0763F9D973760517CAC230

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3700e890-24c3-42a5-8cdf-33db447001b5

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

